

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001984

DE: 02/05/2018

INTERESSADO: Associação e Berçário Caminho das Letras

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 740/2018

**1. Histórico**

A **Associação e Berçário Caminho das Letras** mantida pela Associação escola e Berçário Caminho das Letras – AEBCL de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N. 16.751.721/0001-73, localizada na Rua Recife, Qd. 28, Lts. 13/14, Setor Parque das Nações, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 12;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 13;
- ✓ Regimento escolar fls. 23/53;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 108;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 109/135.

**2. Análise**

A **Associação Escola e Berçário Caminho das Letras** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 017/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola dispõe de 12 salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, e um pátio coberto.

Os alvarás estão em dia.

O acervo soma 850 títulos diversos para 110 alunos.

Os alunos por sala contemplam as exigências.

Os dados estatísticos constam na folha 103.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001984

DE: 02/05/2018

INTERESSADO: Associação e Berçário Caminho das Letras

ASSUNTO: Recredenciamento

Cultura Afro-Brasileira na folha 120.

Na folha 142 consta ficha de cadastramento do Censo Escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**Informações desfavoráveis:**

1. Contam com quadra poliesportiva e um pátio descobertos.
2. 04 dos 13 professores ainda estão em fase de curso de licenciaturas destes, um ministra uma disciplina fora da área.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Associação Escola e Berçário Caminho da Letras**, mantida pela Associação Escola e Berçário Caminho das Letras – AEBCL- de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N. 16.751.721/0001-73, localizada na Rua Recife, Qd. 28, Lts. 13/14, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001984

DE: 02/05/2018

INTERESSADO: Associação e Berçário Caminho das Letras

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferências reprovação e evasão.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>74</u> de <u>2018</u>
GOIÂNIA, <u>14</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>

  
**Maria Euzébia de Lima**  
Conselheira Relatora